DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6012/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7764/2015
PROTOCOLO	: 1587573
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
JURISDICIONADO	: EDUARDO CORREA RIEDEL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2015/SEGOV
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 60.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 0001/2015/ SEGOV, realizado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, e a Empresa ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, visando à prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da contratante, no valor inicial da contratação de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 0001/2015/SEGOV atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15074/2015 – *f.157/160*).

O Ministério Público de Contas opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-3466/2016 – *f.161/162*).

É o relatório.

Das razões do voto

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato Administrativo nº 01/2015/ SEGOV, realizado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, e a Empresa ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação se justifica em razão de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, tudo tem guarida no artigo 25 caput, Inciso III.

Encontra-se a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011

O Contrato Administrativo nº 0001/2015/SEGOV contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação e o Contrato Administrativo firmado sob nº 0001/2015/SEGOV foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *inexigibilidade de licitação e formalização do Contrato Administrativo nº 0001/2015/SEGOV,* celebrado entre Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, e a Empresa ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 4 de julho de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA